

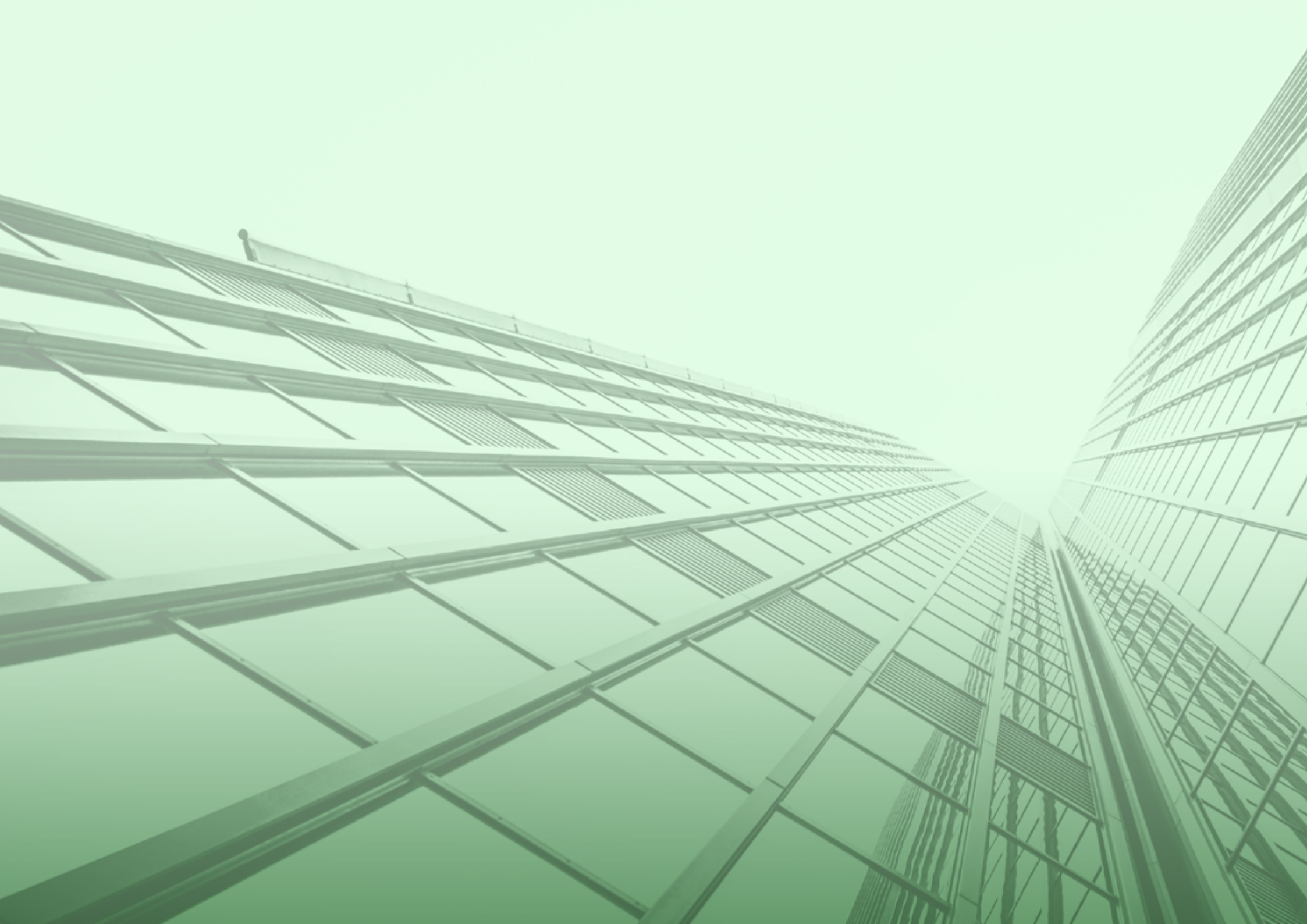
RESULTADOS
DOS PROCESSOS
FINALÍSTICOS

SISTEMA
CONFEA/CREA
2020



CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia



SUMÁRIO

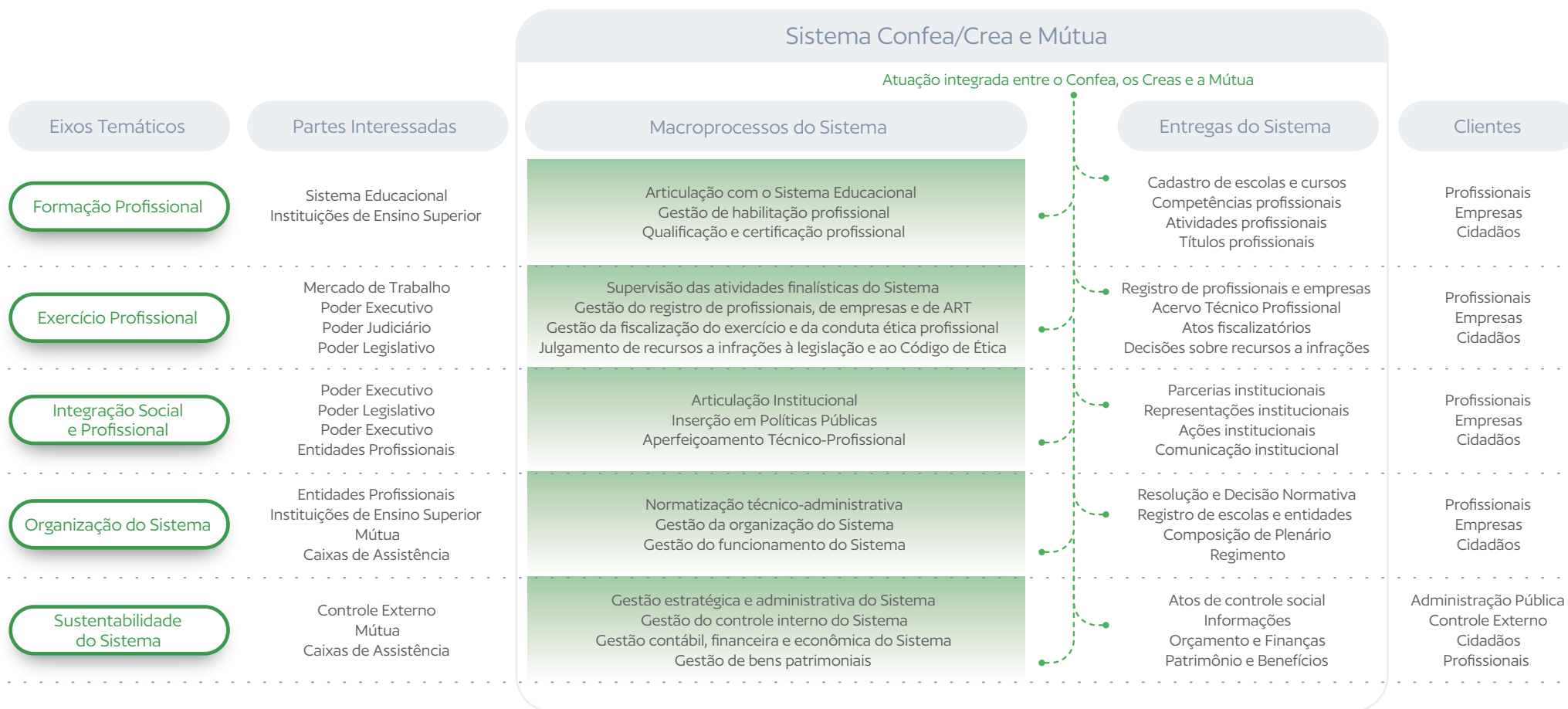
MODELO DE NEGÓCIO DO SISTEMA CONFEA/CREA	4	FISCALIZAÇÃO.....	13
SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO SISTEMA CONFEA/CREA	5	1 SUPERVISÃO E GESTÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS CREAS	14
1 GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA	5	2 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.....	15
2 DADOS E INDICADORES DE RESULTADO DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA	6	3 AUTUAÇÕES.....	15
3 AMBIENTE EXTERNO.....	7	4 META NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2020-2021.....	16
HABILITAÇÃO	9	5 CUSTO DA FISCALIZAÇÃO DOS CREAS	16
1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS	9	6 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CREAS	17
2 TÍTULOS, COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES.....	9	JULGAMENTO	18
REGISTRO	10	1 PRIMEIRA INSTÂNCIA.....	18
1 REGISTRO DE PROFISSIONAL.....	10	2 SEGUNDA INSTÂNCIA.....	18
2 REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR.....	10	3 TERCEIRA INSTÂNCIA	19
3 REGISTRO DE EMPRESAS.....	11	3.1 RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO NA 3º INSTÂNCIA.....	19
4 REGISTRO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	11	NOTAS SOBRE AUSÊNCIA DE DADOS	21
5 CADASTRO NACIONAL DE ART.....	12		

MODELO DE NEGÓCIO DO SISTEMA CONFEA/CREA

O modelo de negócios de uma organização é basicamente a forma como ela cria, entrega e captura valor. Assim, é importante perceber que a entrega de valor do Confea e dos Creas não ocorre isoladamente, mas apenas quando entendida no contexto do Sistema Confea/Crea e Mútua.

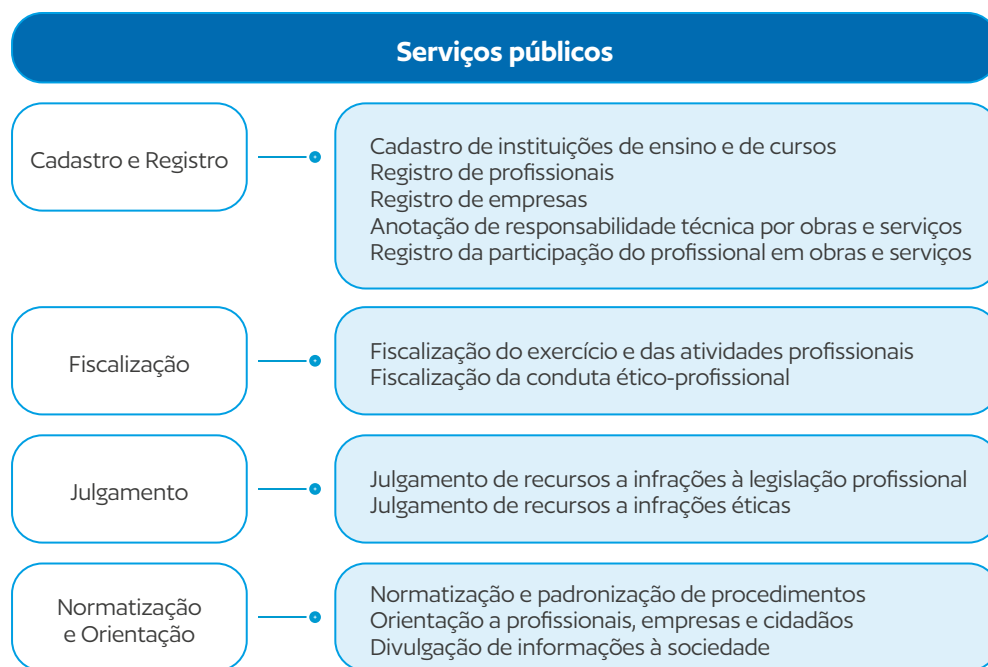
Veja abaixo como, organizadas em eixos temáticos, as partes interessadas (ou *stakeholders*) e os macroprocessos do Sistema, mediante a atuação interdependente e integrada do Confea e dos Creas, relacionam-se para gerar as entregas do Sistema para cada tipo de cliente.

Diagrama do Escopo do Sistema Confea/Crea e Mútua



SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO SISTEMA CONFEA/CREA

As atividades de governança e gestão desenvolvidas pelos Creas e pelo Confea visam prover direcionamento, assessoramento técnico e recursos para o desempenho das atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea, cujos resultados podem ser classificados nos seguintes grupos de serviços públicos:



Os serviços de registro visam manter em assentamentos e certificar os dados relacionados ao exercício e às atividades profissionais no âmbito da engenharia, da agronomia e das geociências. Desse modo, dados sobre profissionais e empresas, responsabilidade técnica e participação profissional em obras e serviços propiciam informações para melhor direcionar a fiscalização do exercício e das atividades profissionais, a qual constitui o cerne da finalidade do Sistema Confea/Crea.

Em decorrência da fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, os Creas e o Confea também atuam como instâncias administrativas de julgamento de recursos a infrações à legislação profissional e ao Código de Ética Profissional.

Além dos serviços públicos anteriormente descritos, com a finalidade de conferir unicidade e transparência às suas ações, cabe ao Sistema normatizar os procedimentos necessários à aplicação da legislação profissional, prestar orientação e disponibilizar informações acerca dos dados constantes de seus assentamentos decorrentes do exercício e das atividades profissionais.

1 GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA

Caracterizadas suas atividades finalísticas e ciente do novo paradigma da Administração Pública – implantar a governança e a gestão públicas com foco no cidadão –, o Sistema Confea/Crea é chamado a rever seu desempenho e, por meio da padronização de procedimentos e da unicidade de ação das organizações que o compõem, elevar a excelência dos serviços públicos prestados. Nesse sentido, conforme expresso no **Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023**, o Conselho Federal reorganiza-se para implantar um novo modelo de atuação, de modo a direcionar e alinhar todas as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea em prol da atividade-fim de fiscalizar o exercício e as atividades de profissionais e empresas da engenharia, da agronomia e das geociências.

Esse novo modelo de atuação pressupõe o pacto entre as organizações do Sistema Confea/Crea em torno de uma agenda estratégica, a execução coordenada de metas plurianuais, o aperfeiçoamento do sistema de controle interno e transparência, a integração de dados e informações, bem como a otimização de estruturas e recursos para disponibilizar resultados coerentes com as necessidades e expectativas dos profissionais, empresas e cidadãos.

Nesse sentido, será relevante o papel das lideranças do Confea e dos Creas, cabendo ao Plenário do Conselho Federal e aos seguintes fóruns consultivos promover a articulação necessária ao reposicionamento do Sistema Confea/Crea:

- Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (CP), que tem por finalidade promover a unidade de ação e a uniformidade de procedimentos relacionados ao funcionamento do Sistema; e

- Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCEC), que têm por finalidade promover a unicidade de ação e a uniformidade de procedimentos relacionados à habilitação e registro de profissionais e empresas, à verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais, e à responsabilidade técnica e conduta ético-profissional no âmbito das respectivas modalidades profissionais.

No mesmo sentido, as áreas técnico-operacionais dos Creas e do Confea serão motivadas a repensar e transformar os processos organizacionais em que atuam, adotando os Encontros Técnicos, aprovados em 2020, como fóruns técnicos para promover capacitação, disseminar conhecimentos, padronizar procedimentos e unificar entendimentos:

- Enafisc – Encontro Nacional de Fiscalização
- Enap – Encontro Nacional de Procuradorias Jurídicas
- Enapar – Encontro Nacional de Assessoria Parlamentar
- Enarh – Encontro Nacional de Recursos Humanos
- Enat – Encontro Nacional de Atendimento
- Encac – Encontro Nacional de Contabilidade, Auditoria e Controle
- Encom – Encontro Nacional de Comunicação
- Enlic – Encontro Nacional de Licitações e Contratos
- Enouv – Encontro Nacional de Ouvidorias
- Enplag – Encontro Nacional de Planejamento e Gestão
- Enri – Encontro Nacional de Relacionamento Institucional
- Entec – Encontro Nacional de Assessoria Técnica
- Entic – Encontro Nacional de Tecnologia da Informação
- Inovar – Fórum de Inovação

Produto desse novo contexto organizacional, esta publicação apresenta os resultados primários dos principais processos finalísticos do Sistema Confea/Crea – registro, fiscalização e julgamento – no exercício 2020 e tem a pretensão de marcar o início da divulgação sistemática de informações que demonstram o cumprimento de sua missão de proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências.

2 DADOS E INDICADORES DE RESULTADO DOS PROCESSOS FINALÍSTICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Intrínseca à governança e à gestão está a adoção de indicadores que possibilita às organizações medir e avaliar o desempenho e subsidiar a tomada de decisão, visando ao reposicionamento estratégico ou tático e à comunicação dos resultados decorrentes de seus processos finalísticos.

Nesse sentido, em 2020, em cumprimento à Instrução Normativa-TCU nº 84/2020, o Conselho Federal coordenou a iniciativa de padronizar o conteúdo a ser apresentado nos relatórios de gestão do Confea e dos Creas. Durante o 1º Encontro Nacional de Planejamento e Gestão do Sistema Confea/Crea – Enplag os dados extraídos dos papéis de trabalho da auditoria, dos normativos vigentes e do Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário foram analisados, sendo proposto o conjunto de dados e indicadores que, aprovado pela **Decisão Plenária nº 2246/2020**, busca traduzir os resultados mais relevantes dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea.

Uma vez que tais informações são majoritariamente produzidas pelos Conselhos Regionais, caberá a cada Crea disponibilizar de forma padronizada os respectivos resultados, e ao Conselho Federal consolidá-las visando demonstrar à sociedade os resultados do Sistema Confea/Crea.

Os indicadores foram classificados como obrigatórios ou opcionais, em razão de sua finalidade – desempenho, resultado ou atendimento do Controle Externo –, sendo sua apresentação nos relatórios de gestão do exercício 2020 determinada pela capacidade operacional de cada organização de gerar ou coletar os dados de acordo com a parametrização estabelecida.

Indicadores relativos aos processos finalísticos	Quantidade		
	Total	Opcional	Obrigatório
Registro	9	9	-
Registro/Financeiro	2	2	-
Fiscalização	5	-	5
Fiscalização/Financeiro	7	4	3
Julgamento	20	3	17
Arrecadação/Cobrança - Anuidade	8	-	8
Arrecadação/Cobrança - Multas	10	7	3
Total	61	25	36

As informações finalísticas ora divulgadas, portanto, são oriundas da consolidação de dados autodeclarados pelos 27 Creas e pelo Confea apurados para compor os respectivos relatórios de gestão.

Contudo, se considerado o conjunto de dados e indicadores aprovado pela Decisão Plenária nº 2246/2020, as informações apresentadas constituem visão parcial dos resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, haja vista a dificuldade de apuração de determinados dados de acordo com a parametrização solicitada, bem como da inviabilidade de sua coleta ao longo do exercício 2020 em face do impacto sobre os procedimentos administrativos do Confea e dos Creas das medidas restritivas de funcionamento em decorrência da Pandemia da Covid-19.

Na medida em que as lacunas e as inconsistências observadas influenciam sobretudo os resultados das regiões com menos estados, em que os números de cada Crea ganham maior peso, foram estabelecidos critérios para a seleção dos dados regionais a serem consolidados, o que impactou o número de indicadores gerados. Quando observada a ausência significativa de dados, optou-se por não apresentar os indicadores relacionados. Por outro lado, quando a apresentação dos dados foi predominante os indicadores foram gerados, sendo, contudo, assinalados em cada gráfico os Creas cujos dados não foram contabilizados na informação destacada.

Essas dificuldades, no entanto, não constituíram impedimento para a divulgação, mesmo que de forma parcial, desta perspectiva sobre a atuação e o desempenho do Sistema Confea/Crea no exercício 2020.

Na verdade, o ineditismo e a amplitude desta iniciativa no âmbito do Sistema Confea/Crea em face da diversidade de normativos vigentes, de sistemas de tecnologia e de metodologias adotadas pelo Confea e pelos Creas já pressupunham ações de melhoria posteriores.

Neste sentido, a análise dos dados coletados, dos indicadores gerados e das lacunas e inconsistências observadas neste primeiro ciclo de apuração possibilita estabelecer a ordem de prioridade e as ações específicas para padronizar em nível nacional conceitos e procedimentos de geração e de coleta de dados, com vistas a qualificar as informações sobre os resultados finalísticos a serem apresentados a cada ano.

3 AMBIENTE EXTERNO

A análise das informações finalísticas apresentadas nesta publicação deve considerar especialmente a atual conjuntura do cenário nacional decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), decretada desde março de 2020, e suas consequências para o exercício profissional no âmbito da engenharia, da agronomia e das geociências e para a atuação do Sistema Confea/Crea.

No contexto administrativo, cada organização ajustou, considerando os respectivos recursos tecnológicos e metodológicos, seus procedimentos às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, às medidas restritivas de funcionamento e de circulação decretadas pelos estados e pelo Distrito Federal, bem como às decisões do Plenário do Confea sobre flexibilização dos prazos de recebimento de defesa e de recurso de autuações, manutenção das atividades finalísticas, avaliação do equilíbrio orçamentário-financeiro, realização de reuniões colegiadas virtuais e cancelamento de atividades institucionais presenciais.

Como consequência, a adoção de medidas como o trabalho remoto, a alteração de calendário e do formato de reuniões colegiadas, a modificação dos métodos de instrução dos processos administrativos, a suspensão parcial das ações de fiscalização presencial, a inovação na condução de ações de fiscalização administrativa e a realização de parcerias com outras organizações impactou de forma diferente o desempenho das atividades dos colegiados e das áreas técnicas do Confea e dos 27 Creas em 2020, em especial daquelas que eram realizadas sem suporte de sistemas eletrônico ou de forma presencial, conforme demonstram os exemplos abaixo na comparação com o exercício 2019:

- aumento de 50% no número de denúncias ao código de ética acatadas na 1ª instância;
- aumento de 721% no tempo médio de tramitação dos processos de infração, contado da data da lavratura do auto até o trânsito em julgado na 3ª instância;
- redução de 7% no custo total da fiscalização;
- redução de 51,6% na despesa com verbas indenizatórias a conselheiros regionais titulares;

- redução de 55,1% no número de quilômetros rodados pela fiscalização;
 - redução de 20,1% no número total de ações de fiscalização realizadas;
 - redução de 10,2% no número de processos de infração instaurados;
 - redução de 15,5% na taxa de denúncias recebidas e tratadas no mesmo exercício;
 - redução de 20,6% no índice de fiscalização por fiscal por dia útil.
- redução de 16% no número de novos registros de profissionais;
 - redução de 16,7% no número de novos registros de empresa;
 - redução de 45,1% no número de empresas com visto ativo.

Por sua vez, no contexto do exercício profissional, os profissionais e empresas da engenharia, da agronomia e das geociências enfrentaram o agravamento do cenário econômico brasileiro que, segundo dados do Monitor do Produto Interno Bruto (PIB) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sofreu retração de 4% em 2020 em decorrência da queda na demanda externa, da redução nos preços internacionais do petróleo e, mais óbvio, das medidas tomadas para conter a disseminação do Coronavírus que, ao reduzir drasticamente a circulação de pessoas, esfriou a economia do país ocasionando redução da atividade produtiva, redução de salário e desemprego. Sob a ótica da produção, o resultado mostra que, dos três grandes setores da atividade econômica, apenas a agropecuária fechou o ano em alta de 2%, enquanto indústria e serviços recuaram. Já no lado da demanda, houve retração em todos os componentes, com destaque para o consumo das famílias, que caiu 5,2%.

Esse cenário, além de ampliar as desigualdades sociais, compromete ainda mais a retomada do crescimento econômico – que já vinha sofrendo com os prejuízos decorrentes da recessão de 2014-2016 –, pois atinge o capital humano necessário para ampliar a capacidade do país de produzir bens e serviços. Simultaneamente, o cenário decorrente da pandemia estabeleceu um novo paradigma para a produção de bens e serviços, uma vez que tem exigido reposicionamento dos setores públicos e privados para adaptar seus negócios a um modelo de economia em que o baixo contato tornou-se um requisito necessário ou um valor almejado.

Diante dessa conjuntura e dada sua abrangência e pluralidade, possivelmente, as áreas de atuação dos profissionais e empresas da engenharia, da agronomia e das geociências foram atingidas em escala e maneiras diferentes, sendo o reflexo de sua atuação em 2020, a partir das informações registradas nos Creas, demonstrado mediante os seguintes exemplos na comparação com o exercício 2019:

O resultado das atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea do exercício 2019 foi divulgado à sociedade por meio do Relatório de Gestão do Confea daquele exercício, na seção “Exercício Profissional”.

Na medida em que o contexto das restrições de funcionamento e de circulação de pessoas, bem como a adoção das demais medidas para conter a disseminação do Coronavírus e suas variantes continuarão, em certa medida, vigorando no país, caberá ao Sistema Confea/Crea, simultaneamente em que promove a implantação de um novo modelo de atuação, rever seus processos para, não apenas garantir a aplicação eficiente de recursos nos serviços públicos essenciais ao cumprimento de sua missão institucional, mas adequar essa prestação de serviços aos novos valores almeçados por profissionais e sociedade, assim como aos novos requisitos que condicionarão o exercício e a atividade profissional.

HABILITAÇÃO

1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS

Em cumprimento aos arts. 10.º e 11 da Lei nº 5.194/1966, a relação das instituições de ensino e de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea e Mútua é constantemente atualizada mediante cadastramento institucional realizado pelos Creas e encaminhado para conhecimento do Confea, conforme a Resolução nº 1.073/2016.

Em 2020, 2.028 instituições de ensino e 4.084 cursos das áreas da engenharia, agronomia e geociências encontravam-se cadastrados no Sistema Confea/Crea.

2.028

Instituições de ensino cadastradas¹

4.084

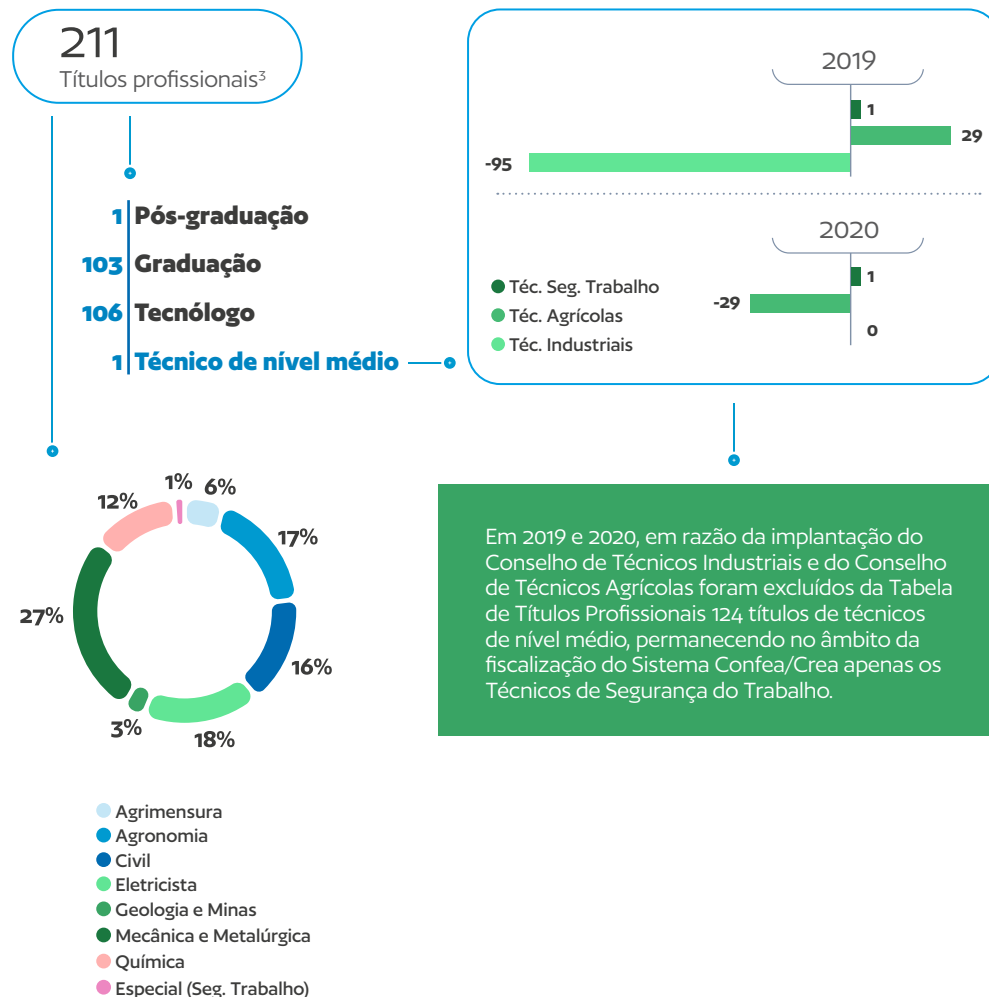
Cursos cadastrados²

Em 2019 e 2020, em razão da implantação do Conselho de Técnicos Industriais e do Conselho de Técnicos Agrícolas foram descastrados 2.820 cursos técnicos de nível médio das modalidades da engenharia e geociências e 924 cursos técnicos de nível médio do grupo profissional da agronomia, apesar de ter havido um pequeno incremento – de 122 outros cursos.

2 TÍTULOS, COMPETÊNCIAS E ATIVIDADES

O Confea, conforme Resolução nº 1.073/2016, analisa os projetos pedagógicos de novos cursos ofertados pelas instituições de ensino e define o título, as atividades, as competências e os campos de atuação profissionais que os egressos desses cursos estarão habilitados a desempenhar. Tal atribuição visa possibilitar a identificação dos profissionais tecnicamente responsáveis pelos trabalhos nas áreas da engenharia, agronomia e geociências e melhor direcionar a fiscalização do exercício profissional.

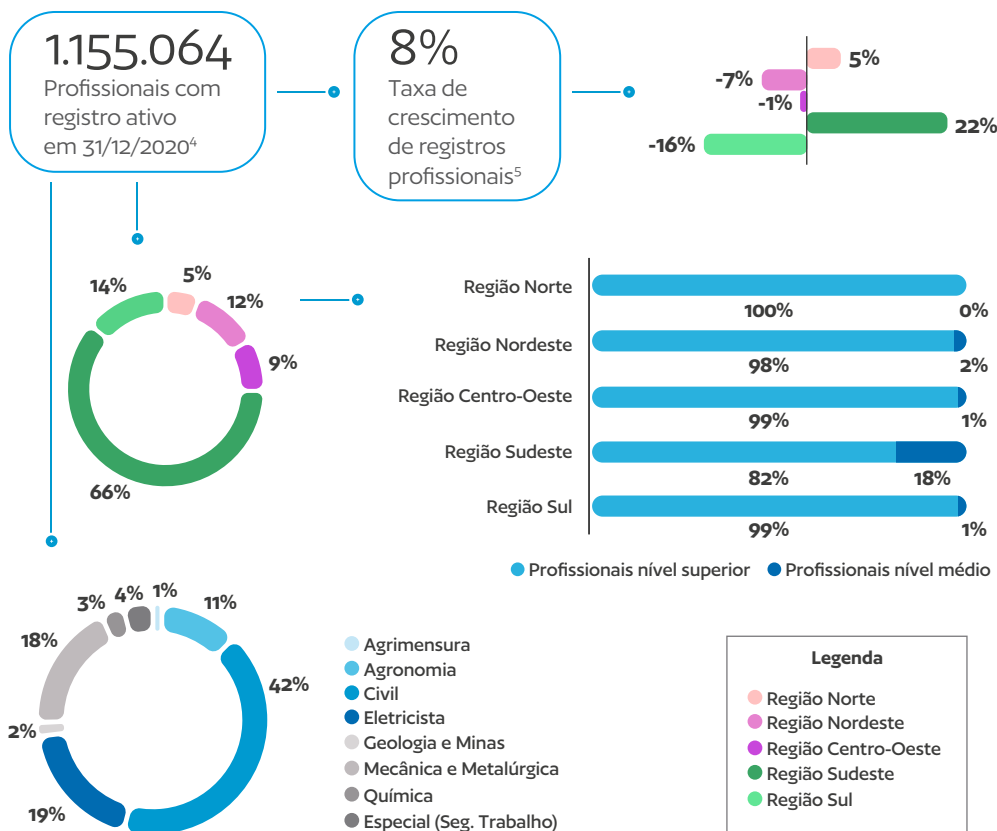
Os 211 títulos profissionais, organizados por nível de formação e modalidade profissional, encontram-se consolidados na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473/2002.



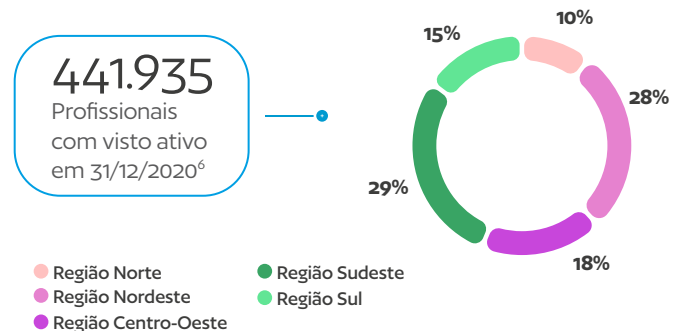
REGISTRO

1 REGISTRO DE PROFISSIONAL

Prerrogativa legal conferida pelo art. 34, alínea “h”, da Lei nº 5.194/1966 e regulamentada pela Resolução nº 1.007/2003, o registro profissional é realizado pelo Crea, observadas as atribuições fixadas em lei, o título, as atividades, as competências e os campos de atuação profissionais definidos em resolução, e a análise do currículo escolar do respectivo curso, de forma que a habilitação profissional concedida seja compatível com a respectiva formação acadêmica.



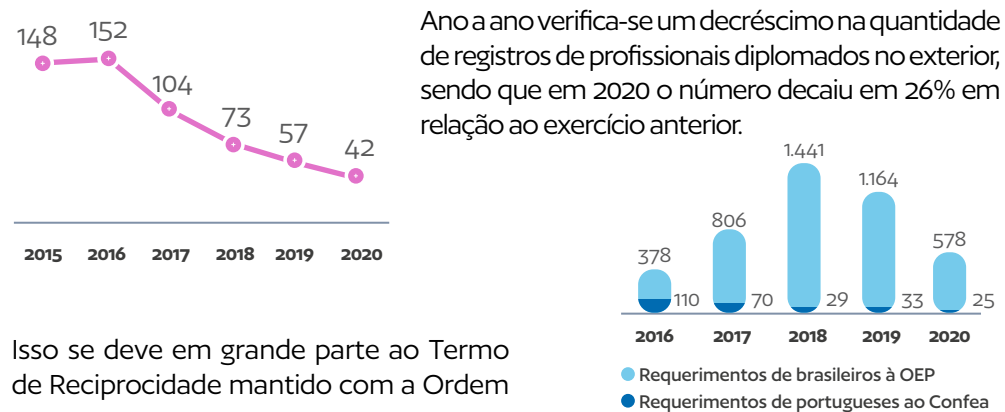
Conforme o art. 58 da Lei nº 5.194/1966, um profissional que pretende atuar em uma Unidade da Federação que não seja a de seu registro deve visar seu registro no Crea em que for trabalhar.



2 REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR⁷

Prerrogativa legal conferida pelo art. 27, alínea “e”, da Lei nº 5.194/1966 e regulamentada pela Resolução nº 1.007/2003, o registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino é submetido à homologação do Confea após decisão do Crea de origem.

A apreciação desse registro considera a revalidação do diploma e a equivalência entre o curso no exterior e as respectivas competências do título profissional no Brasil, de forma a definir o rol de atribuições que o diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro, estará habilitado a desempenhar no país.



Isso se deve em grande parte ao Termo de Reciprocidade mantido com a Ordem

de Engenheiros de Portugal (OEP) desde 2015, o qual possibilita a mobilidade de engenheiros entre Brasil e Portugal com base no princípio de reciprocidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa e promulgado por meio do Decreto nº 3.927/2001.

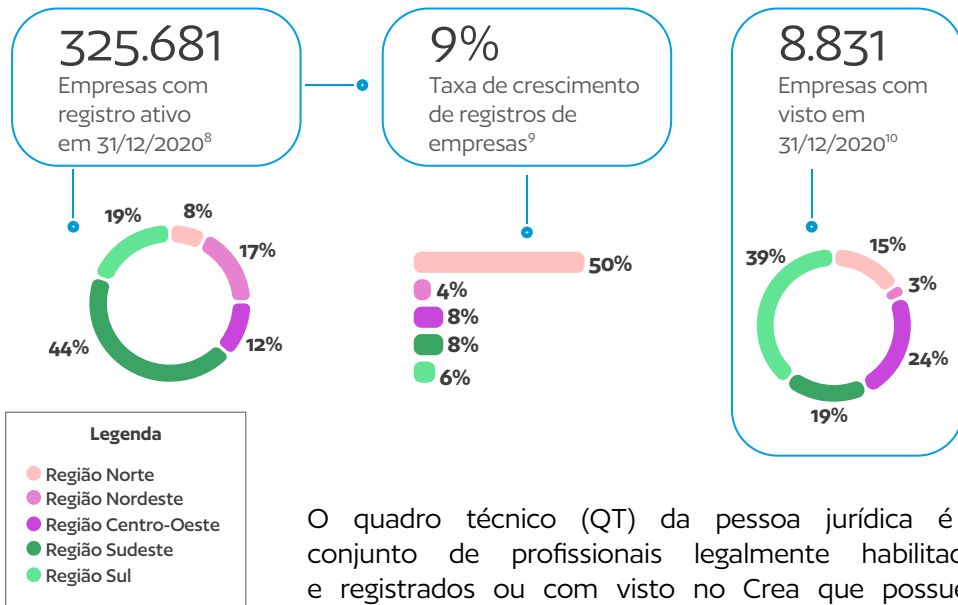
A tendência, inclusive, é que o número de profissionais diplomados no exterior registrados de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 diminua ainda mais, tendo em vista a articulação para formalizar novos Termos de Reciprocidade com outros países.

Conheça os requisitos e procedimentos para profissionais brasileiros trabalharem em Portugal.

Saiba mais, clique aqui >

3 REGISTRO DE EMPRESAS

Em atendimento ao art. 59, §3º, da Lei nº 5.194/1966, os Creas procedem ao registro de pessoas jurídicas de acordo com a Resolução nº 1.121/2019, que dispõe sobre os procedimentos para visto, interrupção e cancelamento de registro e os critérios para designação de profissionais que atuarão como responsável técnico ou que integrarão o quadro técnico de empresas nacionais e estrangeiras nos Creas.



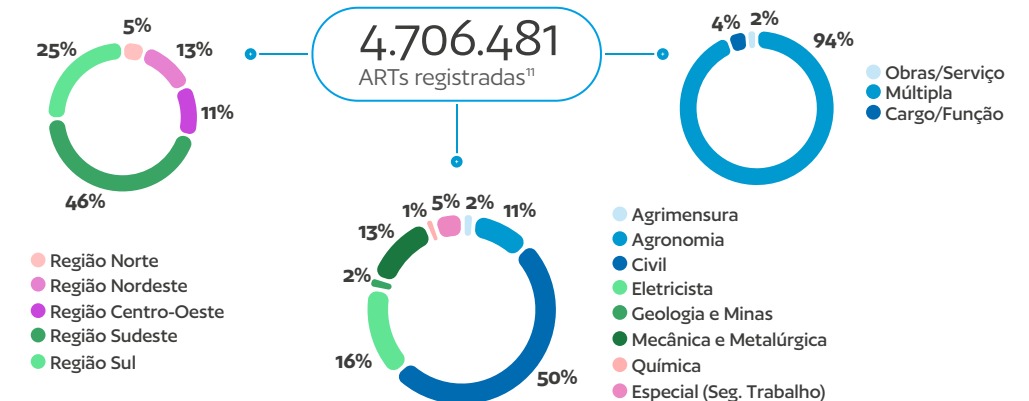
O quadro técnico (QT) da pessoa jurídica é o conjunto de profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea que possuem

vínculo com a empresa para o desempenho das atividades técnicas objeto de fiscalização do Sistema Confea/Crea. No QT há pelo menos um responsável técnico (RT), que é o profissional que assume a responsabilidade pela empresa perante o Crea. O RT e demais profissionais que compõem o QT assumem a responsabilidade pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica mediante o registro de ARTs para cada obra ou serviço.

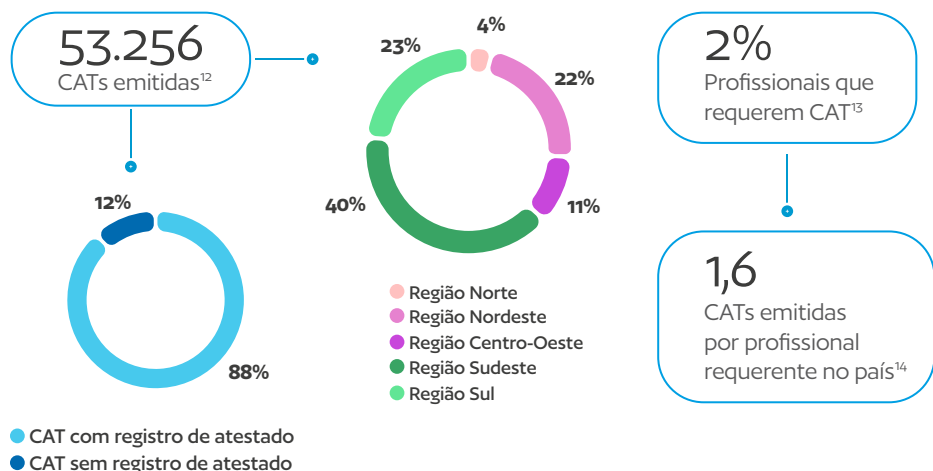
4 REGISTRO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis pelas atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. A Lei nº 6.496/1977 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato de execução de obra ou prestação de serviço de engenharia, agronomia e geociências, bem como para o desempenho de cargo ou função para o qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos, tendo de ser registrada pelo profissional no Crea antes do início da atividade técnica, conforme disposto na Resolução nº 1.025/2009.

Para o profissional, o registro da ART formaliza o respectivo acervo técnico de forma a comprovar sua capacidade técnico-profissional para o mercado de trabalho. Para a sociedade, a ART serve como um instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional e identifica a responsabilidade técnica no caso de ocorrência de danos oriundos do exercício profissional. Além disso, possibilita aos Creas disporem dos dados necessários à análise dos requerimentos de registro de atestado, em atendimento à Lei de Licitações.



A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, o conjunto das atividades desenvolvidas pelo profissional ao longo da sua vida e registradas no Crea por meio de ARTs.



O profissional pode requerer a CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, a qual identificará as atividades técnicas desenvolvidas a partir das ARTs registradas e baixadas e das informações constantes do Livro de Ordem, no caso de execução e fiscalização de obras.

Conheça mais sobre o [registro de ART](#) e sobre a [emissão da CAT](#).

A CAT também é o instrumento que efetiva o registro do atestado – declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço – como prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, registrando, nesse caso, informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

5 CADASTRO NACIONAL DE ART¹⁵

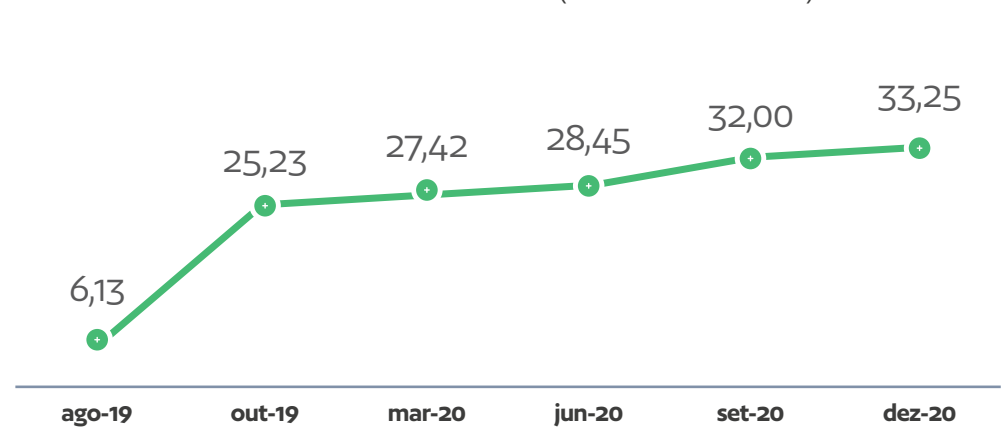
Prevista pela Resolução nº 1025/2009 e objeto de recomendações do Acórdão nº 1188/2007-TCU-Plenário e do Relatório da CGU nº 201700097 referente à Auditoria

Anual de Contas do exercício 2016, a base nacional de dados de ART é estratégica para a gestão do exercício e das atividades profissionais, uma vez que permite a disponibilização de informação consistente e atualizada para subsidiar a tomada de decisão do Confea, orientar as ações coordenadas de fiscalização entre os Creas e otimizar as parcerias com outras organizações públicas.

Em 2018, o desenvolvimento e a implantação do Cadastro Nacional de ART foram retomados após a aprovação das tabelas auxiliares da ART voltadas à padronização em nível nacional dos códigos de obras e serviços e de atividades profissionais por meio da Decisão Normativa nº 113/2018 e das Decisões Plenárias nº 1853/2018 e nº 2045/2018.

Em 2020, após execução das etapas de padronização dos campos do formulário eletrônico de ART, de tratamento da base legada, relativa ao período de 2010 a 2020, e de validação dos dados transmitidos, o Cadastro Nacional de ART contemplava os dados dos 27 Creas, possibilitando o início do uso da base nacional para ações regionalizadas.

Evolução da transferência dos dados regionais para o Cadastro Nacional de ART (dados em milhões)



Em 2021, a meta será completar a integração dos dados regionais e a implantação em todos os Creas das tabelas auxiliares para caracterização da atividade técnica (nível, atividade profissional, obra/serviço e unidade) visando ampliar as informações disponíveis no Cadastro Nacional de ART.

FISCALIZAÇÃO

O exercício ético e legal da engenharia, da agronomia e das geociências e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas habilitadas de tais profissões contribuem para a preservação da saúde, manutenção da segurança e proteção da vida.

Diante disso, o Sistema Confea/Crea tem como missão precípua a **verificação** e a **fiscalização** do exercício e das atividades profissionais, abrangendo as condutas previstas nas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977 e no Código de Ética Profissional. A aplicação dessa legislação é exercida pelo Confea, instância superior de fiscalização, e pelos Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

VERIFICAÇÃO X FISCALIZAÇÃO

- A **verificação do exercício** profissional consiste em constatar a existência de um responsável técnico legalmente habilitado e com capacidade técnica, decorrente de sua formação acadêmica, no desenvolvimento de atividades das áreas da engenharia, agronomia e geociências no território nacional.
- A **verificação da atividade** profissional consiste em constatar o desenvolvimento de atividades da engenharia, agronomia e geociências em conformidade com a legislação profissional aplicável.
- A **fiscalização** do exercício e das atividades profissionais consiste no desempenho do poder de polícia administrativa por meio de sanção administrativa decorrente da aplicação de pena disciplinar a profissional ou da lavratura de auto de infração a pessoas físicas e jurídicas motivada por fato gerador previsto na regulamentação profissional.

Estão sujeitos à verificação e à fiscalização as pessoas físicas – leigas ou profissionais – e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de engenharia ou de agronomia, sendo autuadas ou denunciadas aquelas que deixarem de registrar a responsabilidade técnica por obras e serviços, exercerem ilegalmente a profissão, praticarem má conduta pública e escândalos ou tiverem condenação definitiva por crime considerado infamante, conforme

disposto nos arts. 6º e 75 da Lei nº 5194/1966, no art. 3º da Lei nº 6.496/1977 e no Código de Ética Profissional.

A verificação e a fiscalização do exercício e das atividades profissionais são realizadas pelos Creas na circunscrição em que atuam, conforme art. 33 da Lei nº 5.194/1966, mediante uma estrutura descentralizada de sede, inspetorias ou regionais, escritórios e postos de atendimento.

Decorrente do ato fiscalizatório, a denúncia ou a autuação – formalizada no processo de infração – visa, além da sanção, à regularidade, sempre que possível, da situação verificada ou da conduta infratora, condição que efetivamente contribui para a preservação da saúde, manutenção da segurança e proteção da vida.

Ações de fiscalização

Processos de infração

Autos de infração à legislação

- Resolução nº 1.008/2004, que padroniza os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração à legislação profissional e para aplicação de penalidades.
- Decisão Normativa nº 74/2004, que orienta a adequada capitulação das condutas infradoras.
- Decisão Normativa nº 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Denúncias ao art. 75 da Lei 5.194/1966

- Resolução nº 1.090/2017, que disciplina a aplicação do art. 75 da Lei 5.194/1966, que dispõe sobre a má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Denúncias ao Código de Ética

- Resolução nº 1.004/2003, que regulamenta a condução do processo ético disciplinar.

1 SUPERVISÃO E GESTÃO DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS CREAS

A gestão da fiscalização do exercício e das atividades profissionais realizadas pelos Creas tem como instrumento norteador as diretrizes nacionais de fiscalização, aprovadas pela Decisão Normativa nº 95/2012. De adoção discricionária, este normativo, contudo, não regulamenta os procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da fiscalização, os quais têm sido conduzidos por cada Crea de forma autônoma e independente.

Assim, em que pese a eficiência e efetividade da fiscalização realizada pelos Creas em cada circunscrição, observada por meio dos resultados alcançados, ora apresentados de forma consolidada, verifica-se que a ausência de procedimentos padronizados para a gestão da fiscalização em âmbito regional vem prejudicando a unicidade de ação do Sistema Confea/Crea, bem como o controle e a avaliação em âmbito nacional dos resultados gerados pelos Regionais, dada a diversidade de conceitos, métodos e instrumentos.

Diante desse contexto e considerando que fiscalizar o exercício e as atividades de profissionais e empresas da engenharia, da agronomia e das geociências constitui atividade-fim do Sistema Confea/Crea, o desempenho da supervisão da fiscalização pelo Confea foi objeto de avaliação pelo Controle Externo no período de 2016 a 2019 – Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário e Relatório da CGU nº 823144 referente à Auditoria Anual de Contas do exercício 2019 – cujas recomendações reiteram seu papel como instância superior da fiscalização, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 5.194/1966.

Desse modo, no período de 2019 e 2020, o Confea coordenou as seguintes iniciativas, posteriormente integradas ao Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023:

- elaboração de estudo técnico para modernização das diretrizes nacionais da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, aprovadas pela Decisão Normativa nº 95/2012;
- aprovação de diretriz e da meta nacional para fiscalização de hospitais no período 2020-2021;
- aprovação dos dados e indicadores de resultados do processo de fiscalização pela Decisão Plenária nº 2246/2020 para possibilitar a identificação, o monitoramento e a divulgação de seus resultados em

níveis regional e nacional;

- formalização dos projetos estratégicos voltados a estruturar e implantar o novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea:
 - Gestão Estratégica da Fiscalização do Sistema Confea/Crea;
 - Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- formalização dos projetos estratégicos voltados a estruturar e conferir recursos e informações para viabilizar o Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea:
 - Gestão Orçamentária do Sistema Confea/Crea;
 - Integração de Sistemas do Confea e dos Creas;
 - Implantação de Inteligência de Negócios;
- avaliação da arquitetura organizacional para contemplar as atribuições e os processos relacionados à supervisão dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, em especial da fiscalização.

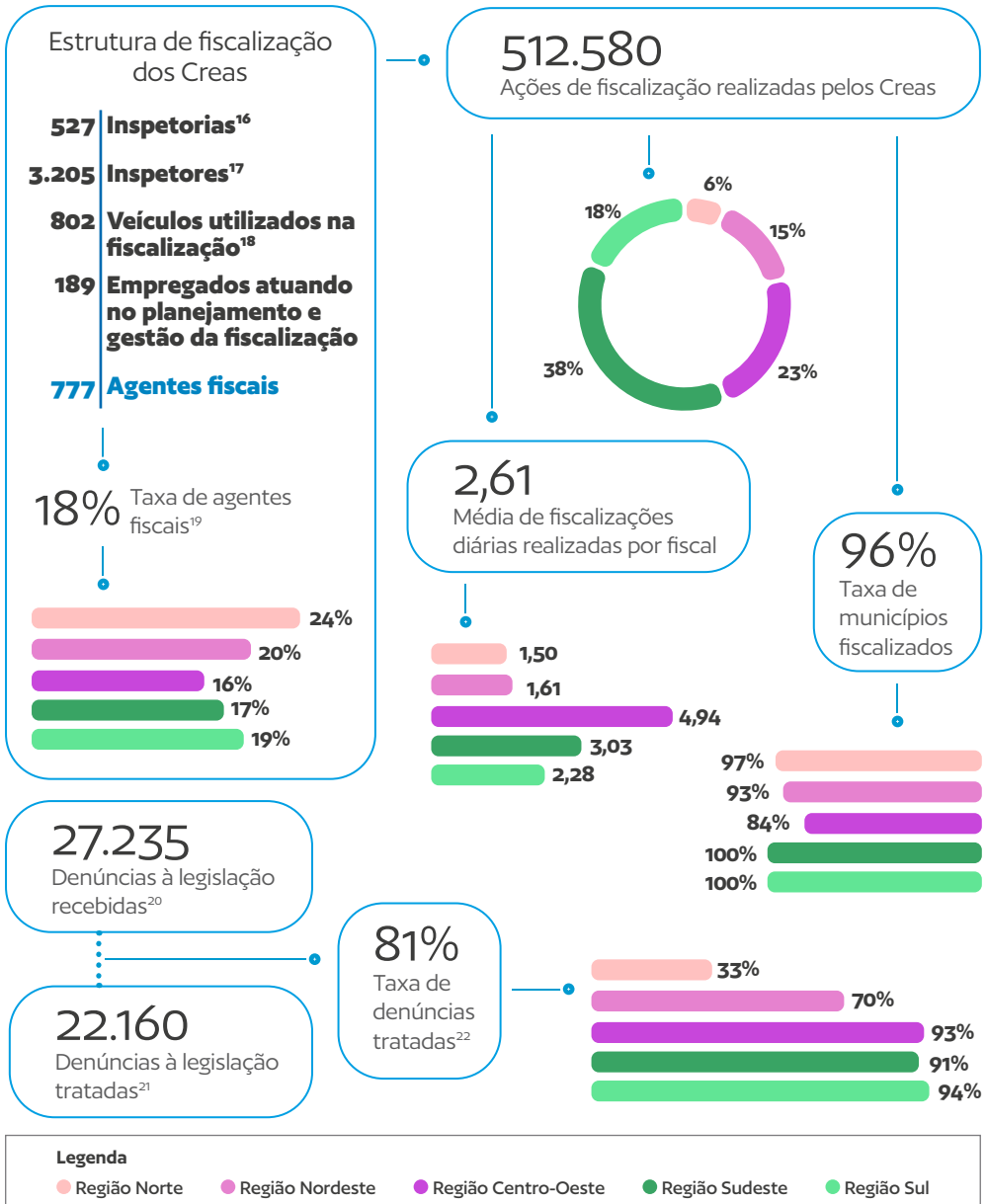
O conjunto inter-relacionado dessas iniciativas tem como objetivo promover a gestão estratégica da fiscalização em âmbito nacional, observadas as seguintes dimensões:

- Governança: direcionamento, controle e avaliação da efetividade da fiscalização do Sistema por meio do alinhamento das ações regionais aos temas de interesse nacional para atendimento das necessidades e expectativas sociais;
- Gestão: planejamento, monitoramento e avaliação da eficácia da fiscalização por meio da implantação ou otimização de processos organizacionais e da coordenação de ações voltadas à melhoria contínua da fiscalização.

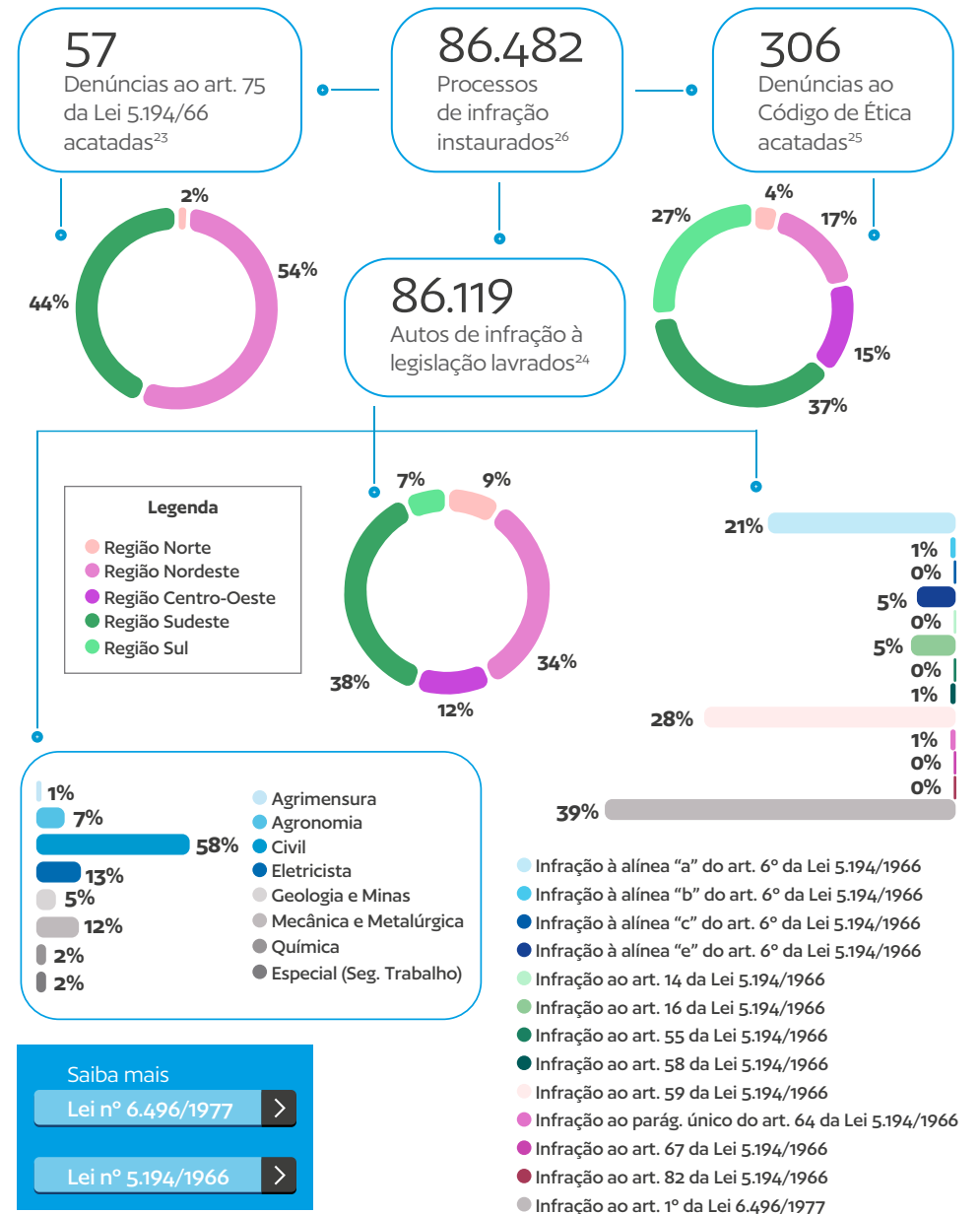
Nesse contexto, caberá às lideranças do Sistema Confea/Crea desempenhar papel de grande relevância no planejamento integrado da fiscalização, no acompanhamento da execução por todos os Creas e na avaliação de resultados tanto em âmbito regional quanto nacional:

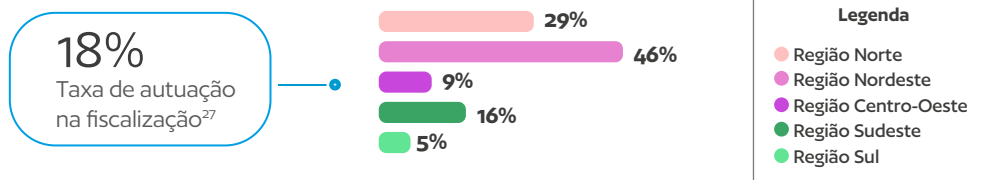
- Plenário do Confea;
- Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;
- Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.

2 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



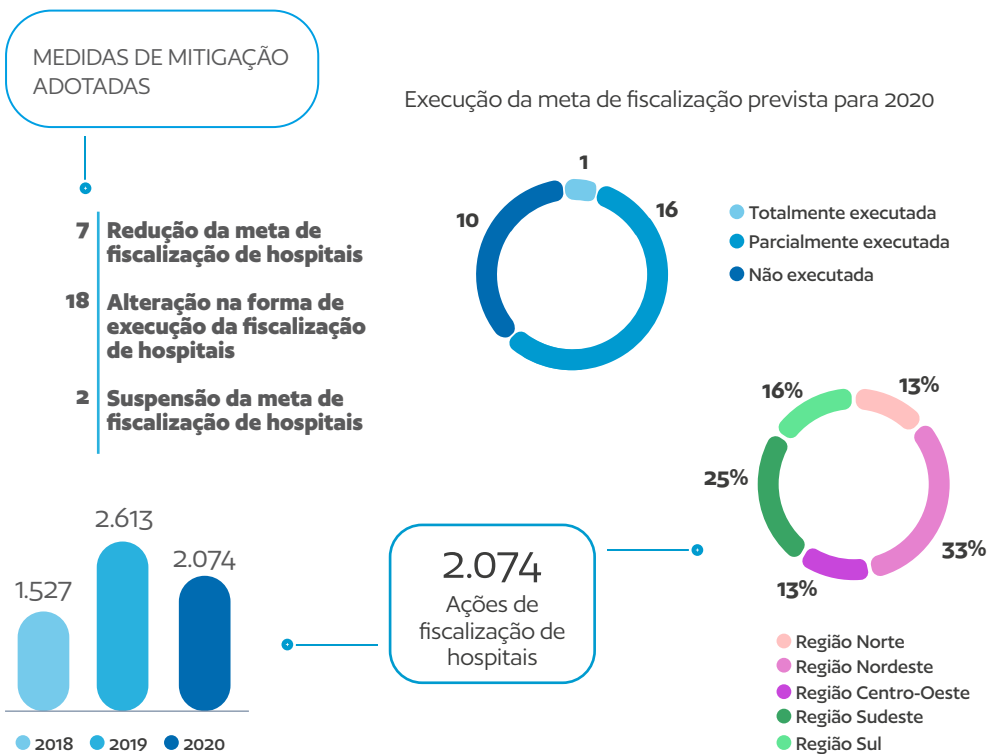
3 AUTUAÇÕES





4 META NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2020-2021

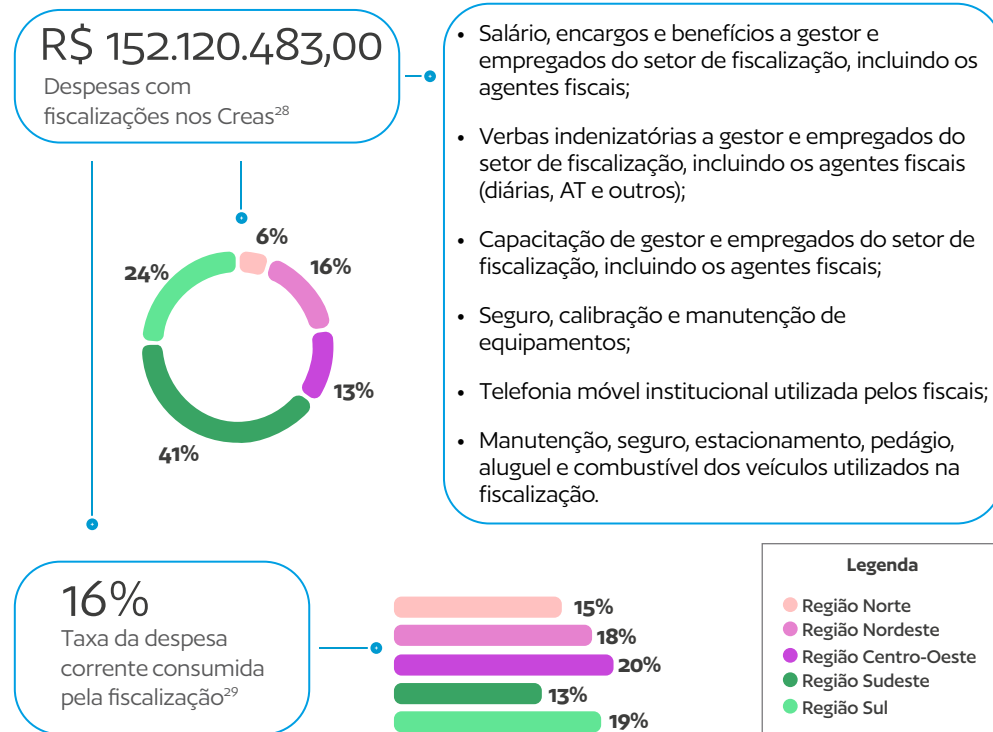
Foram propostas no 1º Encontro Nacional de Fiscalização do Sistema Confea/Crea – Enafisc e posteriormente aprovadas pela Decisão Plenária nº 0045/2020 a diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, bem como a meta de fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021, cuja execução deve ser orientada pela Nota Técnica aprovada pela Decisão Plenária nº 2342/2020.



No entanto, apesar da citada meta ter sido contemplada nos planos de fiscalização dos Creas em 2020, sua execução foi prejudicada pela pandemia da Covid-19, iniciada em março, haja vista a impossibilidade de acesso a grande parte dos estabelecimentos hospitalares, os quais priorizaram a observância das medidas de prevenção e de controle da crise sanitária. As atividades presenciais dos Regionais também foram limitadas pelas medidas restritivas de funcionamento e de circulação decretadas pelos estados, condição que impactou tanto o funcionamento das áreas de fiscalização quanto das Câmaras Especializadas e dos Plenários.

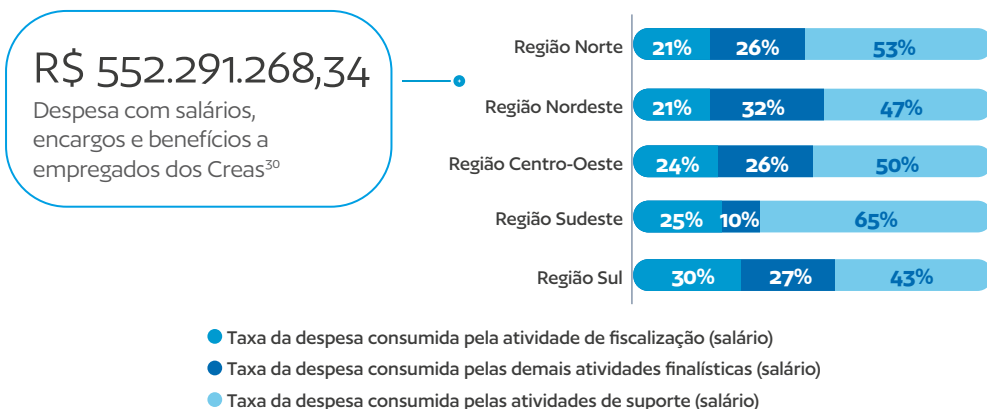
5 CUSTO DA FISCALIZAÇÃO DOS CREAS

As despesas correntes são aquelas que dão suporte às atividades institucionais e administrativas de um determinado órgão, viabilizando o desempenho de suas funções e a prestação dos serviços públicos relacionados.



Em 2020, foi observada a aplicação de 16% da despesa corrente dos Creas diretamente na fiscalização, depreendendo-se que os 84% restantes foram aplicados nas demais atividades finalísticas – atendimento, registro, ART e acervo técnico e assessoria técnica –, e nas atividades de governança e de gestão de recursos.

Com objetivo de comparar o custeio desses grupos de atividades, adotou-se a conta contábil de **salários, encargos e benefícios** – que representa 57% das despesas correntes dos Regionais – para ilustrar a distribuição das despesas segundo as áreas de lotação de seus empregados:

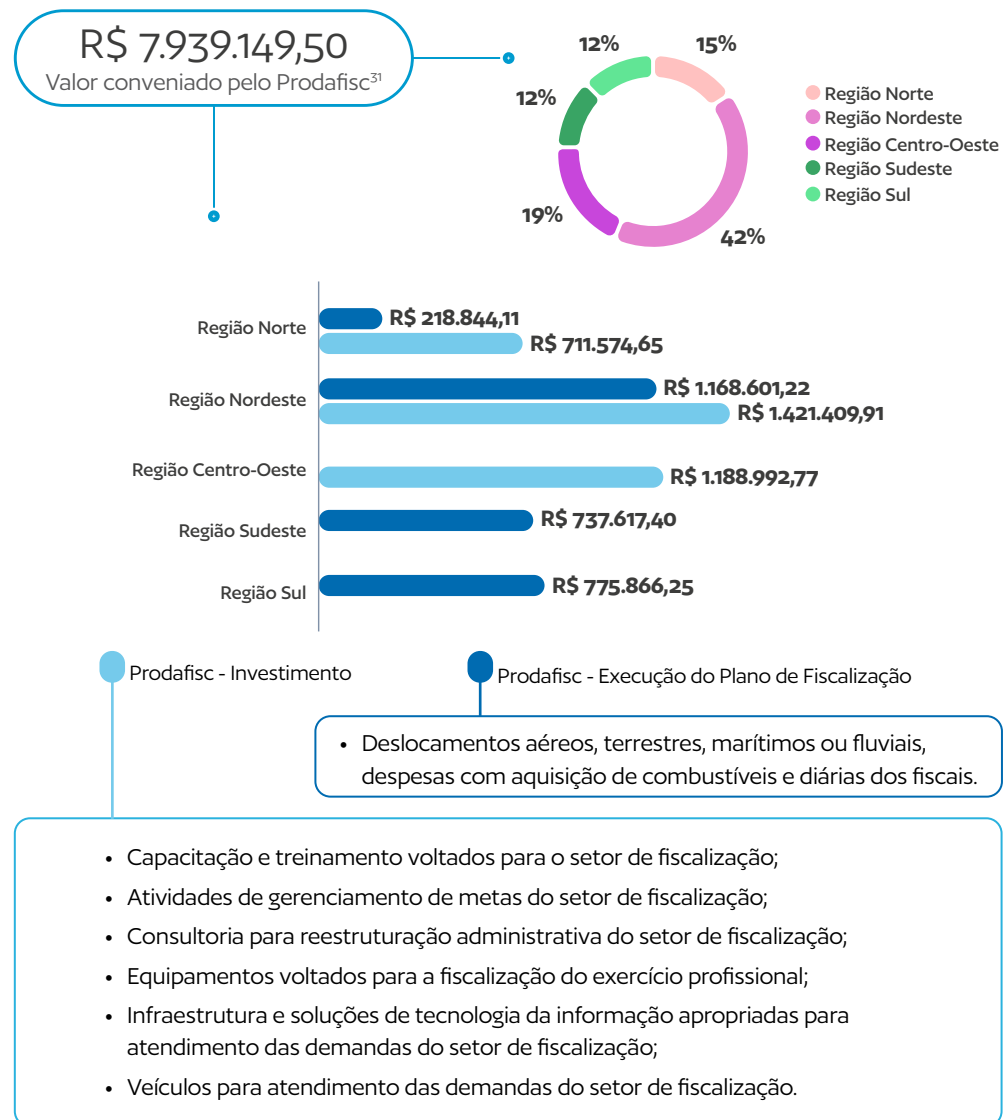


Apesar de prejudicada atualmente, haja vista a impossibilidade de individualização de todos os elementos de despesa que compõem os custos da fiscalização e demais atividades dos Creas, essa análise será viabilizada após a regulamentação da gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea. Iniciativa constante do Plano Institucional Confea 2021-2023 que tem como alguns de seus objetivos definir critérios para identificação dos custos dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e aprovar centros de custos programáticos correspondentes.

6 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CREAS

Com objetivo de fomentar a melhoria contínua da fiscalização, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua (Prodesu) estabelece como diretrizes a adoção de metodologia de planejamento, a

diversificação de procedimentos e a modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional. Desse modo, o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização (Prodafisc) disponibiliza recursos para atender aos objetivos conforme disposto abaixo:

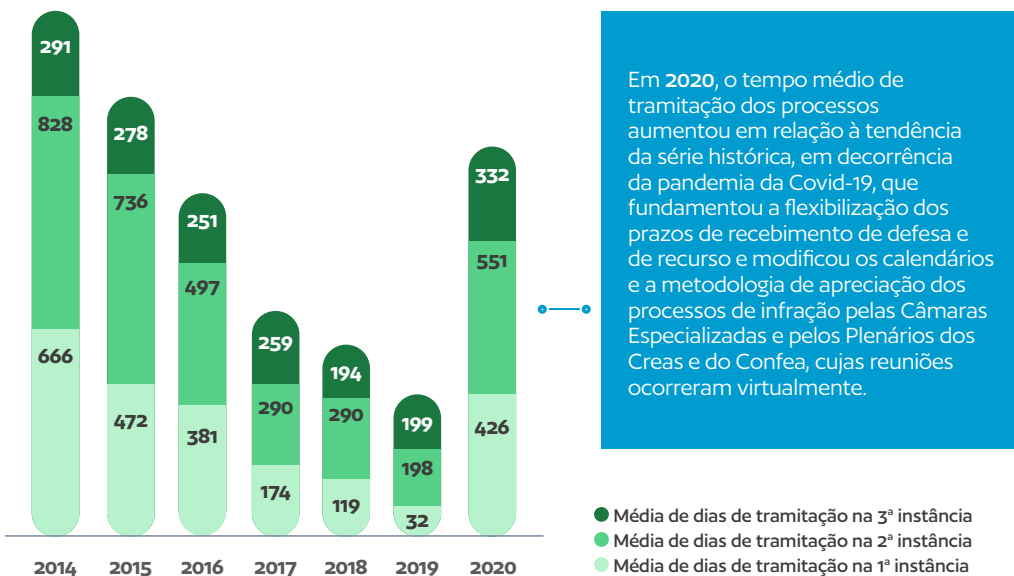


JULGAMENTO

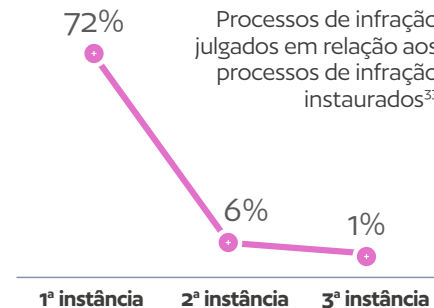
Como ato derivado do poder de polícia delegado pelo Estado, fixado pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, a autuação ou a denúncia, formalizada em processo de infração, está vinculada ao princípio da legalidade e da ampla defesa e contraditório, motivo pelo qual os Creas e o Confea também atuam como instâncias de julgamento das defesas e dos recursos apresentados pelos autuados às infrações à legislação profissional e ao Código de Ética Profissional.

Assim, o profissional, empresa ou leigo autuado pode apresentar defesa à Câmara Especializada dos Creas, que atua como primeira instância julgadora. Caso a autuação seja mantida, o autuado pode apresentar recurso ao Plenário do Crea, que atua como segunda instância julgadora, e, se for o caso, apresentar recurso da decisão do Crea ao Plenário do Confea, terceira e última instância julgadora do Sistema Confea/Crea.

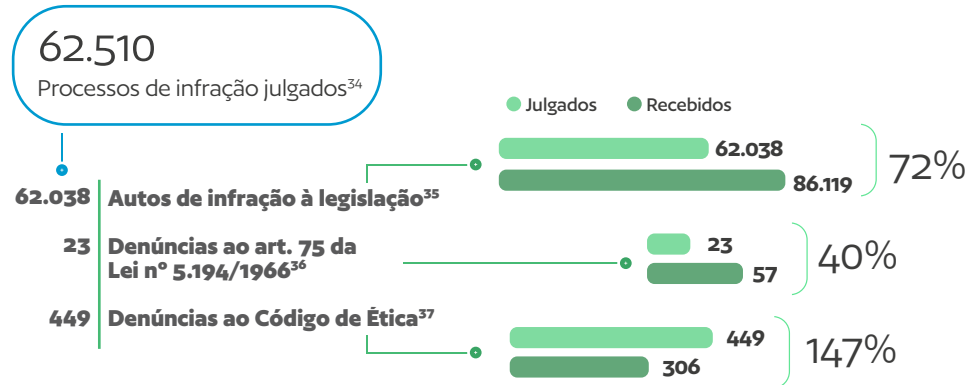
Tempo médio de tramitação dos processos, desde a data de lavratura, em cada instância de julgamento do Sistema Confea/Crea³² (Dados oriundos dos processos recebidos na 3ª instância)



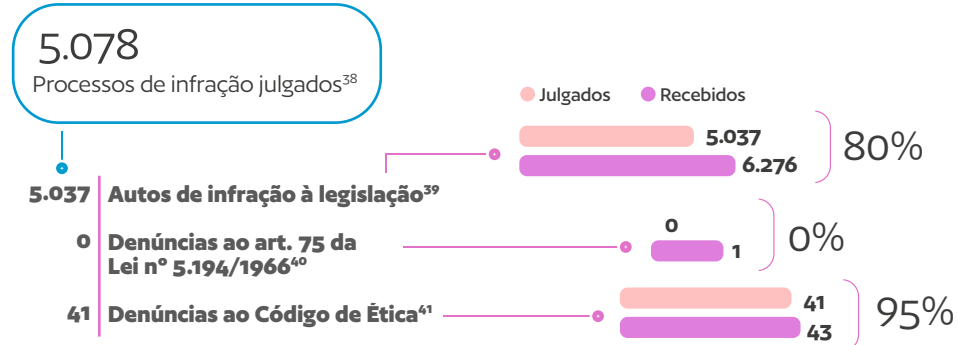
Desse modo, observa-se que o Confea atua como instância julgadora em uma parcela significativamente menor de processos de infração à legislação e ao Código de Ética, uma vez que estes são em grande parte concluídos logo após a autuação ou ao longo do processo de julgamento no âmbito dos Creas.



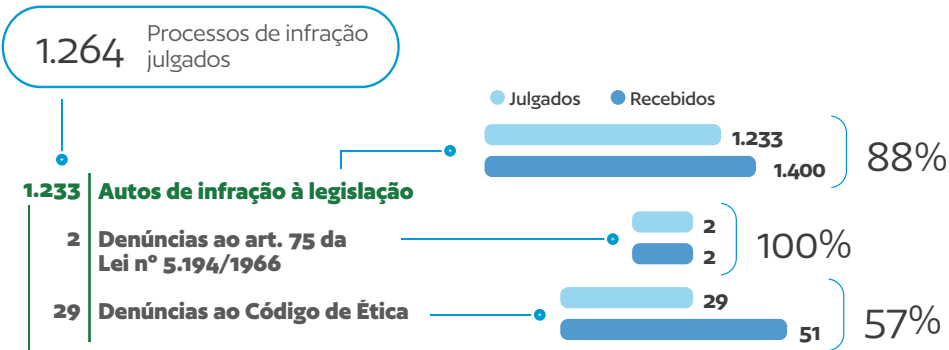
1 PRIMEIRA INSTÂNCIA



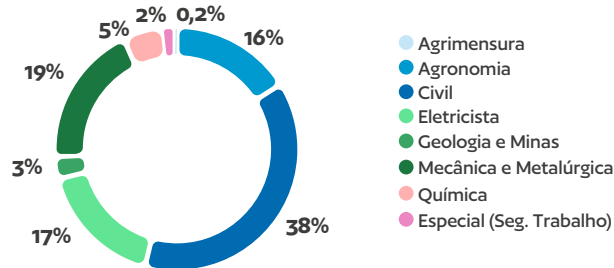
2 SEGUNDA INSTÂNCIA



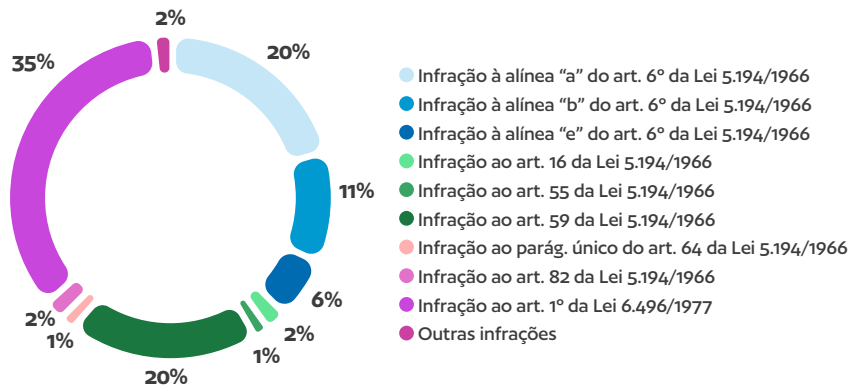
3 TERCEIRA INSTÂNCIA⁴²



Autos de infração julgados por modalidade:



Autos de infração julgados por tipo de infração:



Saiba mais > Lei nº 5.194/1966 > Lei nº 6.496/1977

3.1 RESULTADOS DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO NA 3ª INSTÂNCIA

As infrações à legislação podem gerar multa ou, quando há reincidência, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 meses a 5 anos. O cancelamento de registro, por sua vez, ocorre por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. Já os que cometerem infrações ao Código de Ética estão sujeitos às penas de advertência reservada e de censura pública, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência.

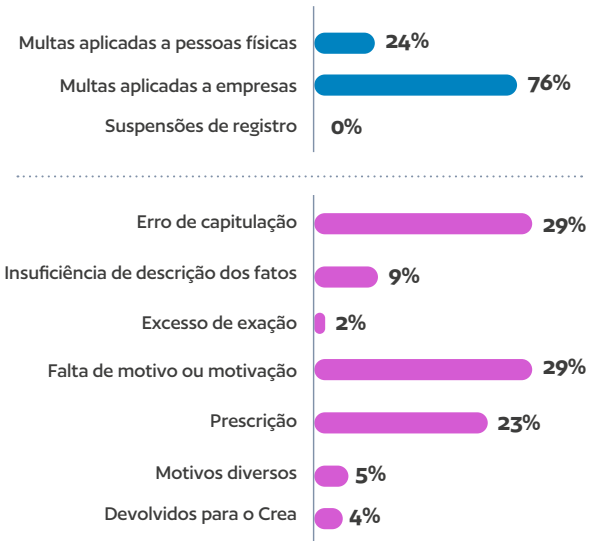
Tipo de processo de infração	Penalidades aplicáveis
Autos de infração à legislação	<ul style="list-style-type: none"> Multa Suspensão de registro
Denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966	<ul style="list-style-type: none"> Cancelamento de registro
Denúncias ao Código de Ética	<ul style="list-style-type: none"> Advertência reservada Censura pública

Os processos de infração sem êxito na sua execução, dependendo do tipo, podem se enquadrar nas seguintes situações:

Motivação	Situação de enquadramento
Erro de capitulação	Processos de infração arquivados por erro na caracterização da conduta infratora
Insuficiência de descrição dos fatos	Processos de infração arquivados por descrição ou motivação insuficiente, incluindo casos de falha na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observados no auto de infração
Excesso de exação	Processos de infração arquivados por lavratura de vários autos com mesma capitulação relacionados ao mesmo ato fiscalizatório ou em valor maior que o estabelecido na legislação
Falta de motivo ou motivação	Processos de infração arquivados como consequência da absolvição do réu
Prescrição	Processos de infração arquivados por não haver despacho impulsionador por período superior a 2 anos ou sem decisão por período superior a 5 anos
Motivos diversos	Todos os demais processos de infração arquivados que não se enquadrem nas demais definições, incluindo erros administrativos
Devolvidos para o Crea	Processos de infração devolvidos ao Crea, no caso de identificação de erros sanáveis, para instrução ou restabelecimento da normalidade processual.

1.233
Autos de infração
à legislação
julgados

76% **Com aplicação de penalidade**
24% **Sem êxito na execução da autuação**



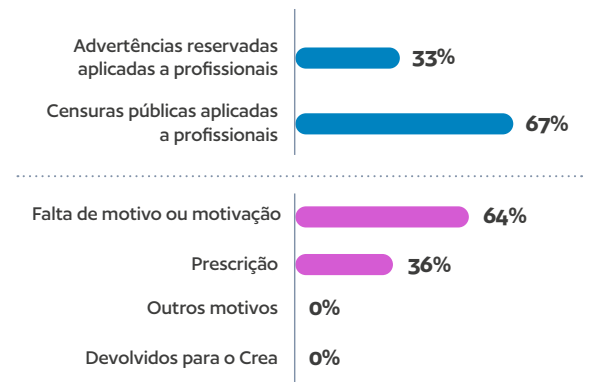
2
Denúncias ao
art. 75 da
Lei 5.194/1966
julgadas

100% **Com aplicação de penalidade**
0% **Sem êxito na execução da autuação**



29 Denúncias ao Código
de Ética julgadas

62% **Com aplicação de penalidade**
38% **Sem êxito na execução da autuação**



NOTAS SOBRE AUSÊNCIA DE DADOS

Nota 1: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – Ceap do Confea.

Nota 2: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – Ceap do Confea.

Nota 3: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – Ceap do Confea.

Nota 4: para a métrica “nº de profissionais de nível superior com registro ativo em 31/12/2020”, não recebemos o dado do Crea-AM; para a métrica “nº de profissionais de nível médio com registro ativo em 31/12/2020”, não recebemos dados dos Creas AM, CE, MA e RR; e para as métricas de “nº de profissionais registrados em 31/12/2020 em cada modalidade”, não recebemos dados dos Creas AM, MA e MG.

Nota 5: para a métrica “nº de profissionais com registro ativo em 31/12/2020”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 4; para a métrica “nº de profissionais de nível superior com registro ativo em 31/12/2019”, que compõe o referido indicador, não recebemos o dado do Crea-AM; e para a métrica “nº de profissionais de nível médio com registro ativo em 31/12/2019”, que compõe o referido indicador, não recebemos dados dos Creas AM, CE, MA e RR.

Nota 6: para a métrica “nº de profissionais de nível superior com visto ativo em 31/12/2020”, não recebemos o dado do Crea-AM; e para a métrica “nº de profissionais de nível médio com visto ativo em 31/12/2020”, não recebemos dados dos Creas AM, CE e RR.

Nota 7: os dados que compõem a seção “Registro de profissional diplomado no exterior” são provenientes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – Ceap do Confea.

Nota 8: para a referida métrica, não recebemos o dado do Crea-AM.

Nota 9: para a métrica “nº de empresas com registro ativo em 31/12/2020”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 8; e para a métrica “nº de empresas com registro ativo em 31/12/2019”, que compõe o referido indicador, não recebemos dados dos Creas AM e AP.

Nota 10: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AM e MA.

Nota 11: para a métrica “nº de ARTs Obras/Serviço registradas”, não recebemos dados dos Creas AM, MA e RR; para a métrica “nº de ARTs Múltipla registradas”, não recebemos dados dos Creas AM, MA, MS e RR; para a métrica “nº de ARTs Cargo/Função registradas”, não recebemos dados dos Creas AM, MA e RR; e para as métricas de “nº de ARTs registrados em cada modalidade”, não recebemos dados dos Creas AM e MG.

Nota 12: para a métrica “nº de CATs emitidas sem registro de atestado”, não recebemos dados dos Creas AM, MA e PA; e para a métrica “nº de CATs emitidas com registro de atestado”, não recebemos dados dos Creas AM e MA.

Nota 13: para a métrica “nº de profissionais (registrados e vistoriados) que requerem emissão de CATs”, que compõe o referido indicador, não recebemos dados dos Creas AM, AP, BA, MA, PA e RR; para a métrica “nº de profissionais com registro ativo em 31/12/2020”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 4; e para a métrica “nº de profissionais com visto ativo em 31/12/2020”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 6.

Nota 14: para a métrica “nº de CATs emitidas”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 12; e para a métrica “nº de profissionais (registrados e vistoriados) que requerem emissão de CATs”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 13.

Nota 15: os dados que compõem a seção “Cadastro Nacional de ART” são provenientes da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Confea.

Nota 16: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AM e RR.

Nota 17: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AM e RR.

Nota 18: para a referida métrica, não recebemos o dado do Crea-AM.

Nota 19: para a métrica “nº de agentes fiscais”, que compõe o referido indicador, recebemos os dados de todos os Creas; e para a métrica “nº de empregados”, que compõe o referido indicador, não recebemos dados dos Creas AM e RR.

Nota 20: para a referida métrica, não recebemos o dado do Crea-MA.

Nota 21: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas MA, PA e RR.

Nota 22: para a métrica “nº de denúncias à legislação recebidas”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 20; e para a métrica “nº de denúncias à legislação tratadas”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 21.

Nota 23: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas GO, MA, RR, RS e SP.

Nota 24: para a métrica “nº de autos de infração à legislação lavrados”, não recebemos o dado do Crea-MA; para as métricas de “nº de autos de infração à legislação lavrados em cada modalidade”, não recebemos dados dos Creas AM, GO, MA, MS, RR e RS; e para as métricas de “nº de autos de infração à legislação lavrados em cada capitulação”, não recebemos dados dos Creas AM e MA.

Nota 25: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas MA, PA, RS e SP.

Nota 26: para a referida métrica, verificar ausência de dados nas Notas 23, 24 e 25.

Nota 27: para a métrica “nº de autos de infração à legislação lavrados”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 24; e para a métrica “nº de ações de fiscalização realizadas”, que compõe o referido indicador, recebemos os dados de todos os Creas.

Nota 28: para a métrica “despesa com salário, encargos e benefícios a gestor e empregados do setor de fiscalização”, não recebemos dados dos Creas DF e MA; para a métrica “despesa com salário, encargos e benefícios a agentes fiscais”, não recebemos dados dos Creas DF e MA; para a métrica “despesa com verbas indenizatórias a gestor e empregados do setor de fiscalização”, não recebemos o dado do Crea-MA; para a métrica “despesa com verbas indenizatórias a agentes fiscais”, não recebemos dados dos Creas DF e MA; para a métrica “despesa com capacitação de gestor e empregados do setor de fiscalização”, não recebemos dados dos Creas AM e MA; para a métrica “despesa com capacitação de agentes fiscais”, recebemos dados de todos os Creas; para a métrica “despesa com seguro, calibração e manutenção de equipamentos”, não recebemos dados dos Creas ES e RS; para a métrica “despesa com telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais”, não recebemos dados dos Creas MG, RR, SP e TO; para a métrica

“despesa com manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos”, não recebemos o dado do Crea-RR; para a métrica “despesa com aluguel de veículos utilizados na fiscalização”, recebemos dados de todos os Creas; e para a métrica “despesa com combustível de veículos da fiscalização”, recebemos dados de todos os Creas.

Nota 29: para a métrica “valor total gasto com fiscalização”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 28; e para a métrica “despesa corrente empenhada”, que compõe o referido indicador, recebemos dados de todos os Creas.

Nota 30: para a métrica “despesa com salários, encargos e benefícios a empregados dos Creas”, recebemos dados de todos os Creas; para as métricas “despesa com salário, encargos e benefícios a gestor e empregados do setor de fiscalização” e “despesa com salário, encargos e benefícios a agentes fiscais”, que compõem o indicador “taxa da despesa consumida pelas atividades de fiscalização (salário)”, verificar ausência de dados na Nota 28; para a métrica “despesa com salário, encargos e benefícios a empregados do atendimento, registro, acervo e assessoria técnica”, que compõe o indicador “taxa da despesa consumida pelas demais atividades finalísticas (salário)”, não recebemos dados dos Creas AM, DF e MA; e a métrica “despesa com salário, encargos e benefícios a empregados das áreas de suporte”, que compõe o indicador “taxa da despesa consumida pelas atividades de suporte (salário)”, foi calculada a partir da diferença entre a despesa com salários, encargos e benefícios de todos os empregados e a dos empregados do setor de fiscalização, incluindo agentes fiscais, e dos empregados dos demais setores finalísticos.

Nota 31: dado proveniente da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI do Confea.

Nota 32: dado proveniente da Comissão de Ética e Exercício Profissional – Ceep do Confea.

Nota 33: para a métrica “nº de processos de infração julgados em 1ª instância”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 34; para a métrica “nº de processos de infração julgados em 2ª instância”, que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 38; o dado “nº de processos de infração julgados em 3ª instância”, que compõe o referido indicador, foi fornecido pela Ceep do Confea; e para a métrica “nº de processos de infração instaurados”,

que compõe o referido indicador, verificar ausência de dados na Nota 26.

Nota 34: para a referida métrica, verificar ausência de dados nas Notas 35, 36 e 37.

Nota 35: para a métrica “nº de autos de infração à legislação julgados em 1ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, RS e SP; para a métrica “nº de autos de infração à legislação recebidos em 1ª instância” (igual ao nº de autos de infração lavrados), verificar ausência de dados na Nota 24.

Nota 36: para a métrica “nº de denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 julgadas em 1ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, RS e SP; para a métrica “nº de denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 recebidas em 1ª instância” (igual ao nº de denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 acatadas), verificar ausência de dados na Nota 23.

Nota 37: para a métrica “nº de denúncias ao Código de Ética julgadas em 1ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, RS e SP; para a métrica “nº de denúncias ao Código de Ética recebidas em 1ª instância” (igual ao nº de denúncias ao Código de Ética acatadas), verificar ausência de dados na Nota 25.

Nota 38: para a referida métrica, verificar ausência de dados nas Notas 39, 40 e 41.

Nota 39: para a métrica “nº de autos de infração à legislação julgados em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, PA, RR e SP; para a métrica “nº de autos de infração à legislação recebidos em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas AM, MA, PA, RR, SP e TO.

Nota 40: para a métrica “nº de denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 julgadas em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, PA, RR e SP; para a métrica “nº de denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 recebidas em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas AM, MA, PA, RR e SP.

Nota 41: para a métrica “nº de denúncias ao Código de Ética julgadas em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas MA, PA, RS e SP; para a métrica “nº de denúncias ao Código de Ética recebidas em 2ª instância”, não recebemos dados dos Creas AM, MA, PA, RR e SP.

Nota 42: os dados que compõem a seção “Terceira instância” são provenientes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – Ceep do Confea.



CONFEA

Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia